DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 7580/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/11862/2015
PROTOCOLO	:	1611837
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORA
JURISDICIONADO	:	VANDERLEI BISPO DE OLIVEIRA
CARGO DO JURISDICIONADO	:	PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2015
OBJETO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REALIZAÇÃO DE CURSO DE QUALIFICAÇÃO DE ATENDIMENTO EM AMBIENTE DE TRABALHO
CONTRATADA	:	A. C. DOS SANTOS FILHO - ME
VALOR INICIAL	:	R$ 35.000,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUIZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª FASE – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO EM AMBIENTE DE TRABALHO - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 016/2015 (fls. 18/51) e da formalização do Contrato Administrativo nº 044/2015 (fls. 100/104).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 016/2015 ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a prestação de serviços de capacitação em ambiente de trabalho no valor pactuado em R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) com prazo estabelecido para o período de 6 (seis) meses, sujeito a prorrogação.

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização do Instrumento Contratual, nos termos do art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 5761/2016 (fls. 108/113).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.5 DR. JOAOMJR-14097/2016 (fls. 132/133), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 016/2015 ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a prestação de serviços de capacitação em ambiente de trabalho, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 100).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme consignado na Cláusula Terceira (fl. 102).

O prazo estabelecido contempla o período de 6 (seis) meses, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Quarta (fl.102).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual, nos termos do art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando, (fl. 112), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 16/2015** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 44/2015** celebrado entre o Município de Japorã (CNPJ nº 15.905.342/0001-28) e a empresa **A. C. dos Santos Filho - me** (CNPJ nº 12.137.727/0001-02), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização do instrumento contratual, mediante a seguinte dicção (fl. 132), *in verbis:*

> O instrumento contratual, decorrente da licitação, define os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam, conforme artigo 55 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.
>
> Assim sendo, este Ministério Público de Contas opina pela **LEGALIDADE e REGULARIDADE** do procedimento licitatório e da formalização contratual, nos termos do artigo 120, incisos, I e II c/c o artigo 173, inciso II, ambos da RNTC/MS nº 076/2013.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório e a formalização contratual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, razão pela qual a presente contratação esta a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 016/2015 (fls. 18/51) e da formalização do Contrato Administrativo nº 044/2015 (fls. 100/104) celebrado entre o Município de Japorã/MS, CNPJ/MF nº 15.905.342/0001-28, por seu Prefeito Municipal, Senhor Vanderley Bispo de Oliveira, CPF/MF nº 356.506.721-72, como contratante, e, de outro lado, a Empresa A. C. dos Santos Filho - ME, CNPJ/MF nº 12.137.727/0001-02, por seu Representante, Senhor Alci Cardoso dos Santos Filho, CPF/MF nº 820.297.411-91, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 - É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 19 de agosto de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator